

CONTRIBUIÇÕES DA BRASSCOM À CONSULTA PÚBLICA QUE TRATA DA REAVALIAÇÃO DAS TAXAS E CONTRIBUIÇÕES APLICÁVEIS AO SETOR DE TELECOMUNICAÇÕES

Brasília (DF), 11 de maio de 2021

A Brasscom, Associação de Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e de Tecnologias Digitais, entidade sem fins lucrativos de representatividade nacional, e que congrega algumas das mais dinâmicas e inovadoras empresas de TIC alinhadas com a Era Digital, que prestam serviços de TIC, desenvolvem e licenciam *software*, fabricam e comercializam *hardware* ou que prestam serviços telecomunicações, e que tem como propósito trabalhar em prol de um Brasil Digital, Conectado e Inovador.

Vimos por essa missiva apresentar considerações à consulta pública nº 13/2021, que trata da reavaliação das taxas e contribuições aplicáveis ao setor de telecomunicações, aberta pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).

TEMA 01: O ATUAL SISTEMA TRIBUTÁRIO PRÓPRIO AO SETOR DE TELECOMUNICAÇÕES

Pergunta:

a) Quais são os custos incorridos para atender à legislação tributária própria ao setor de telecomunicações? (Não se confunde com valores pagos ao fisco, trata-se de custos de cunho contábil, jurídico etc.)

- Detalhes em valores monetários;
- Detalhes em horas gastas anualmente para a observância;
- Detalhes procedimentais sobre dificuldades operacionais.

Contribuição:

De acordo com estudo realizado pela empresa Deloitte em 2020, baseado na pesquisa “Tax do Amanhã”¹, as empresas com receita líquida anual maior do que R\$7 bilhões de reais gastam, em média, quase 34.000h, além de precisarem de mais de 60 funcionários para a realização da gestão tributária, tamanha a complexidade da gestão tributária no Brasil.

Esse ponto, inclusive, já foi objeto do relatório “Doing Business”² do Banco Mundial, que mede como as leis e regulamentações promovem ou restringem as atividades empresariais, incluindo o pagamento de impostos. Em 2017, o relatório já apontava que o Brasil é o país onde mais se gasta tempo calculando e pagando impostos – 1.958 horas e R\$ 60 bilhões por ano.

Além disso, os números mostram que a média de funcionários da área tributária por quadro geral é altíssima, com cerca de 1 profissional da área tributária para 200 funcionários do quadro geral. Para efeitos comparativos, na Europa este número é quase 150% menor, tendo-se

¹ <https://www2.deloitte.com/br/pt/pages/tax/articles/pesquisa-tax-amanha.html>

² <https://portugues.doingbusiness.org/pt/reports/global-reports/doing-business-2020>

uma média de 1 profissional da área tributária para cada 500 empregados, e nos Estados Unidos a proporção é ainda menor, com cerca de 1 profissional fiscal para 1000 funcionários³.

No relatório de 2020, embora o número de horas gasto tenha sido reduzido – 1.510 horas – o Brasil ainda figura na 184ª posição em um total de 190 países avaliados, o que reforça a complexidade do sistema tributário brasileiro.

O setor de Telecomunicações, enfrenta um desafio adicional pois além dos tributos federais, estaduais e municipais, há a existência de diversos tributos setoriais (regulatórios) que demandam maior monitoramento, além, é claro, de aumentarem ainda mais a carga tributária do setor, haja vista: (i) a descentralização tributária, considerando a autonomia dos Estados e Municípios para criação de regras específicas em relação a procedimentos e obrigações acessórias; (ii) o alto volume e complexidade de normas (mais de 10.000 normas tributárias publicadas anualmente); (iii) os conflitos de competência gerados pela coexistência de impostos, como ICMS e o ISS, além do PIS e COFINS; e (iv) incidência de taxas diversas cobradas por cada Município, além das taxas que compõe o FISTEL.

Também neste tópico, é importante ressaltar os custos relacionados ao contencioso tributário. De acordo com estudo recente do INSPER⁴, o Brasil é o país com o maior valor de litígios sobre tributos no mundo. O valor total dos processos alcançou R\$ 5,44 trilhões, o equivalente a 75% do PIB, em 2019, o que é um valor bem expressivo.

Pergunta:

b) Quais são os montantes pagos ao fisco ao longo dos anos, em termos de: (sugere-se fazer análise condicional a aspectos geográficos, por serviço etc.)

- Tributos setoriais;
- Demais tributos federais;
- Tributos estaduais ou municipais.

Contribuição:

O setor de telecomunicações recolhe R\$ 65 bi de tributos por ano, sendo R\$ 6 bilhões para os fundos setoriais. Em 2020 as prestadoras recolheram R\$3,6 bilhões em Fundos Setoriais, uma redução de 40% em razão da suspensão da cobrança de Taxa de Fiscalização do Funcionamento (TFF) após decisão judicial.

Os tributos recolhidos pelo setor são:

- Federal: IRPJ / CSLL / PIS/Cofins

³ <https://g1.globo.com/economia/noticia/empresas-gastam-1958-horas-e-r-60-bilhoes-por-ano-para-vencer-burocracia-tributaria-apontam-pesquisas.ghtml>

⁴ <https://www.conjur.com.br/dl/contentioso-tributario-alcancou-75-pib.pdf>

- Fundos e Taxas Setoriais: Fust / Funttel / Fistel (TFF e TFI) / Condecine / PPDESS / CFRP / PPDUR / PPNUM
- Estadual ICMS + FECP / ICMS substituição tributária
- Municipal ISS / TFI e TFF Municipal
- Retenções (Pelo fornecimento de bens e serviços, prestação de serviços pessoal próprio ou terceiros): IR / CSLL / PIS / Cofins / ISS /CIDES.

Pergunta:

c) Quais aspectos teóricos e práticos podem ser ressaltados na avaliação do atual sistema tributário do setor de telecomunicações?

- Citar referências;
- Espaço livre para observação da entidade.

Contribuição:

Com base nas informações acima destacadas e na “Avaliação da OCDE sobre Telecomunicações e Radiodifusão no Brasil 2020”⁵, que destinou, pela primeira vez, um capítulo específico para esse tema, o sistema tributário do setor de telecomunicações pode ser avaliado sobre os seguintes aspectos:

A complexidade se dá pela incidência de tributos federais, estaduais e municipais, além dos diversos tributos setoriais (regulatórios) que demandam alto controle das empresas, visando atender às obrigações tributárias principais e acessórias. Os diversos Convênios ICMS expedidos pelo CONFAZ também contribuem para agravar a complexidade, uma vez que criam um emaranhado de normas para o setor.

O tratamento não isonômico contempla duas frentes: (i) a diferença do tratamento concedido às empresas de grande, médio e pequeno porte, sendo que estas últimas recolhem menos impostos mesmo prestando os mesmos serviços que as grandes (ex.: Norma 004/1995 e Súmula 334, STJ – isenta o recolhimento de ICMS sobre os serviços de ‘provimento de internet’ prestados por empresas de menor porte); (ii) a carga tributária aplicável ao setor de telecomunicações é onerosa se comparada a outros segmentos, considerando toda a cadeia produtiva a carga efetiva no setor de telecomunicações pode chegar à 49,2%, conforme estimativa da Brasscom⁶.

A Brasscom reconhece a elevada carga tributária que grava o setor de telecomunicações e defende na Reforma Tributária a substituição de todos os tributos incidentes sobre o consumo – para o caso de telecom, falamos do ICMS –, inclusive das contribuições interventivas (CIDES), por um imposto sobre o valor agregado. Essa providência tem o condão de reduzir a carga

⁵ Fonte: <https://www.oecd-ilibrary.org/sites/7c4a9671-pt/index.html?itemId=/content/component/7c4a9671-pt>

⁶ Fonte: <https://brasscom.org.br/reforma-tributaria/>

tributária aplicável ao setor de telecom e liberar recursos para a aquisição de produtos e serviços de tecnologia.

Como consequência da alta carga tributária imposta pela legislação atual, vê-se no Brasil um cenário de baixa penetração dos serviços de telecomunicações nas camadas mais pobres da sociedade. Estudos apontam que cerca de 50% das classes D e E não possuem acesso à internet, além de demonstrar que pelo menos 47 milhões de brasileiros não estão conectados.⁷ Logo, percebe-se que a alta tributação sobre o consumo prejudica a camada mais vulnerável da população, pois ricos e pobres passam a pagar a mesma quantidade de imposto, perpetuando-se um cenário de desigualdade econômica no país e violando o princípio da capacidade contributiva.

A falta de transparência diz respeito à tredestinação sofrida pelos tributos de receita vinculada arrecadados pelo setor. Como exemplo, temos a avaliação feita pelo Tribunal de Contas da União⁸ que apurou que os *“recursos dos fundos das telecomunicações originalmente destinados a cobrir despesas específicas estão sendo desviados a outras finalidades”* e que, *“entre 1997 e 2016, observou-se que menos de 5% dos recursos foram destinados às atividades de fiscalização dos serviços de telecomunicações, 14% foram redirecionados a outros fundos, e 81% dos valores foram utilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) em diversas ações, sendo algumas mapeáveis, outras não”*.

A Brasscom defende uma reforma tributária que delimite a competência para a instituição de taxas, a manutenção da sua finalidade e a vinculação da sua onerosidade ao custo efetivo do serviço prestado ou ao custo do efetivo exercício do poder de polícia. Desta forma, as taxas estão de fato cumprindo seu objetivo constitucional, vinculadas a serviço em proveito do contribuinte. Defendemos, outrossim, que, na hipótese de ausência de aplicação das receitas de taxas nas atividades previstas na legislação, ou se demonstrada a desproporcionalidade de seu valor, que haja a previsão da suspensão da eficácia da respectiva lei instituidora a partir do exercício financeiro subsequente ao que for verificada a tredestinação, contingenciamento, não aplicação ou desproporcionalidade.

Destacamos, ainda, a severa insegurança jurídica tributária a qual o setor de telecomunicações está submetido, face às inúmeras discussões tributárias setoriais em ações judiciais, como, por exemplo, a discussão sobre taxas e CIDEs nas cortes brasileiras. Além disso, há que se considerar a aplicação de normas setoriais, como por exemplo, a inclusão das receitas de interconexão na base de cálculo do FUST.

TEMA 02: REDESENHO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO PRÓPRIO AO SETOR DE TELECOMUNICAÇÕES

Pergunta:

a) Tendo em vista as distorções existentes do atual modelo tributário, como realizar uma reforma visando reduzir estas, tendo em vista certos critérios:

⁷ https://cetic.br/media/analises/tic_domicilios_2019_coletiva_imprensa.pdf

⁸ <https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/apenas-5-dos-fundos-de-telecomunicacoes-sao-usados-para-sua-finalidade.htm>

Brasscom - Associação das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação e Tecnologias Digitais
Rua Funchal 263, conj. 142, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP 04551-060
SHN, Qd. 1, Bl. A, Edifício Le Quartier, Sala 615 Brasília/DF

- Efeitos distributivos;
- Efeitos competitivos;
- Custo de coleta;
- Incidência econômica;
- Custo de eficiência do tributo;
- Princípios tais como eficiência, equidade, neutralidade e simplicidade.

Contribuição:

A Brasscom defende uma reforma tributária que promova a simplificação radical da tributação sobre consumo, que seja baseada em experiências internacionais bem-sucedidas e que orbitem em torno do conceito de Tributação Inteligente a Competitividade do país, e que conduza o crescimento socioeconômico de maneira fraterna e solidária. A Brasscom é favorável à criação de um tributo sobre valor agregado, recolhido no destino, tal qual o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), aglutinando-se todos os tributos incidentes sobre o consumo, a saber: IPI, PIS/COFINS, ISS, ICMS, e, também, as CIDEs e as Contribuições incidentes sobre a Folha de Pagamentos.

Por todo o acima exposto e tomando como base estudos recentes realizados, como o “Tributação do setor móvel no Brasil: Apoio à transformação digital” elaborado pela GSM Association em parceria com a Ernst & Young LLP⁹, a reforma tributária deve ser pautada, no princípio da simplificação para garantir maior produtividade e eficiência econômica, de forma que os tributos não desencorajem os investimentos e nem gerem consequências desvantajosas para o governo e para os contribuintes, principalmente com a proximidade da implementação da tecnologia 5G no Brasil.

Na linha do que vem sendo desenvolvido por organizações internacionais como o Banco Mundial¹⁰ e a OCDE¹¹, individualmente, e, também pelo Grupo de Trabalho sobre Desenvolvimento do G-20 formado pelo FMI, OCDE, ONU e Banco Mundial¹², o sistema tributário deve ser estável e transparente com vistas a proporcionar a sustentabilidade dos investimentos e evitar mudanças excessivas que gerem insegurança aos agentes econômicos, assim como garantam uma maior clareza sobre o grau de incidência tributária.

Além disso, deve ser equânime para não criar distorções em função da forma de organização da produção e setores econômicos e se pautar pelos princípios da capacidade

⁹ <https://www.gsma.com/publicpolicy/resources/mobile-taxation-in-brazil-supporting-digital-transformation>

¹⁰ <https://pubdocs.worldbank.org/en/980881536598168344/Policy-Note-Tax.pdf>

¹¹ <https://www.oecd-ilibrary.org/sites/7c4a9671-pt/index.html?itemId=/content/component/7c4a9671-pt>

¹² <https://www.oecd.org/ctp/48993634.pdf>

contributiva e justiça fiscal, buscando tributar mais as manifestações de riqueza que verdadeiramente espelha a capacidade econômica do contribuinte.

Características desejáveis:

- Simplicidade: Reduz custos de conformidade e potencial de contenciosos tributários.
- Equidade/neutralidade: Não cria distorções em função da forma de organização da produção e setores econômicos; e minimiza distorções alocativas.
- Transparência: Essencial para a cidadania fiscal (clareza sobre o grau de incidência tributária)
- Estabilidade: Mudanças excessivas das regras prejudicam o planejamento dos agentes econômicos, geram insegurança e prejudicam o crescimento.

Pergunta:

b) Na hipótese de uma simplificação, qual variável a escolher e como endereçar certos detalhes tais como:

- Descontos e abatimentos
- Demais tributos
- Serviços de valor adicionado

Contribuição:

A Brasscom valora a Simplificação Tributária como um princípio-objetivo a impulsionar a diminuição do atual número de tipos tributários e os correspondentes tributos presentes no Sistema Tributário Nacional, ampliando suas bases de incidência. Esperamos, também, a apuração simplificada e automatizada por meio de tecnologias digitais e a consequente redução de obrigações acessórias.

Defendemos a Transparência Tributária, a saber, que a tributação e a correspondente carga tributária sejam facilmente cognoscíveis para o contribuinte, implicando que o cálculo do tributo seja realizado tendo como base no preço sem tributo, referido como “cálculo por fora”.

Pleiteamos a ab-rogação expressa da Bitributação e da Pluritributação de modo a que sobre um fato gerador concreto só haja incidência de um único tributo.

Entendemos que, inicialmente, há que se manter a Neutralidade Tributária, evitando a elevação da carga tributária. Estamos conscientes de que, com a condensação dos tributos sobre consumo por meio de um IBS, haverá uma redistribuição de carga tributária entre os setores que onerará o setor de serviços. Por esta razão se faz necessária a Desoneração Total do Emprego, na condição de principal insumo produtivo para a prestação de serviços de base laboral. Com efeito, há que se buscar fontes alternativas de arrecadação tributária para custeio da previdência que induzam a geração de emprego de qualidade. Ademais, na medida em que se consolide o

crescimento econômico, se faz mister empreender a redução da carga tributária, para o patamar de, no máximo, 28% do PIB em dez anos, contados a partir do período de Transição do IBS, visando tornar o País mais competitivo.

Por fim, é fundamental que a Transição confira Segurança Jurídica de tal sorte que colhamos como frutos o aumento do número de contribuintes pagadores espontâneos e pontuais, e a redução da litigância tributária, seja em sede administrativa ou judicante.

Diante de todo o exposto, a Brasscom reputa como relevantes os seguintes princípios a serem observados em uma reforma tributária:

- (i) Desoneração do emprego;
- (ii) Redução do custo de telecom em energia por meio de carga tributária competitiva
- (iii) Redução do tamanho do Estado Brasileiro, por meio do aumento da eficiência em todas as esferas da federação; e
- (iv) Ampliação da base tributável com simplificação e equidade concorrencial.

A Brasscom apoia uma Reforma Tributária ampla, que seja lastreada nesses pilares e enderece os desafios dos setores econômicos, promovendo competitividade laboral, do ambiente de negócios e de insumos de produção. Para tanto, a Brasscom entende que se faz mister explorar todas as possibilidades técnicas disponíveis, sem excluir, a priori, nenhuma base tributável ao alcance, estando já mobilizada ou não.

Pergunta:

d) Quais impactos competitivos poderiam ser previstos em caso de uma reforma:

- Ampla com vistas à unificação dos tributos setoriais em uma forma de taxação.
- Concisa e pontual.

Contribuição:

Em linhas gerais, a proposta de unificação e simplificação dos tributos pode ser positiva, desde que observadas diretrizes que impeçam as atuais distorções de tributação existentes, inclusive das empresas de telecomunicações, e que colocam o Brasil em 1º lugar no mundo no ranking de tributação em telecomunicações.

É importante avaliar, também, que o menor dispêndio tributário implica maior canalização de recursos para investimentos na expansão do serviço e em mais benefícios para os consumidores.

Subtema 2.1 – Arrecadação institucional:

Pergunta:

Brasscom - Associação das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação e Tecnologias Digitais
Rua Funchal 263, conj. 142, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP 04551-060
SHN, Qd. 1, Bl. A, Edifício Le Quartier, Sala 615 Brasília/DF

a) Quais as preocupações existentes em eventual redesenho da tributação?

Contribuição:

Vide resposta 2. "a" e "b".

Pergunta:

b) Como a repartição da arrecadação entre os diversos fundos seria realizada?

Contribuição

A repartição de arrecadação entre os diversos fundos deve observar o que prevê a legislação que os criou. Isso porque, por se tratar de fundos alimentados por CIDEs e taxas de fiscalização, são tributos de receita vinculada, logo, diferentemente dos impostos, a destinação das receitas é prevista em lei. Atualmente, menos de 10% das receitas dos fundos são revertidas aos fins aos quais foram criados¹³.

Subtema 2.2 – Questões federativas de ordem fiscal

Pergunta:

b) Quais relações com reformas tributárias mais amplas no Congresso Nacional podem ser ressaltadas?

Contribuição

A Brasscom apoia a reforma tributária plasmada na Emenda nº 44 à Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45/2019, que foi objeto de apoio de 208 Deputados e Deputadas, e cuja propositura foi liderada pelos Deputados Alexis Fontayne (NOVO-SP), Orlando Silva (PCdoB-SP), Vitor Lippi (PSDB-SP), JHC (PSB-AL), Marcelo Ramos (PL-AM), dentre outros. Como é possível constatar, a proposta foi acolhida por parlamentares de origens regionais diversas e de espectro partidário plural. As teses constantes da referida Emenda nº 44 também foram objeto de manifesto conjunto entre a Brasscom e o Movimento Destrava Brasil, liderado pelo ex-deputado Luiz Carlos Hauly, que vem apoiando a Associação na interlocução com o Senado Federal para a formalização de emenda à PEC nº 110/2019.

Nesse sentido, esperamos contar com o apoio institucional da Anatel à incorporação das teses aqui defendidas nas mencionadas PECs de reforma tributária.

TEMA 03: REDESENHO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO PRÓPRIO AO SETOR DE TELECOMUNICAÇÕES

Pergunta:

¹³ https://www.oecd-ilibrary.org/sites/0a4936dd-pt/1/3/7/index.html?itemId=/content/publication/0a4936dd-pt&csp_=c0f561c05b077491fb819e9fa03e4464&itemIGO=oecd&itemContentType=book

- a) Quais são as eventuais resistências que já poderiam ser endereçadas agora em uma Análise de Impacto Regulatório?

Contribuição:

De acordo com a Recomendação do Conselho sobre Política Regulatória e Governança¹⁴ elaborado pela OCDE, a Análise de Impacto Regulatório:

“(...) é tanto uma ferramenta como um processo de decisão com o objetivo de informar os tomadores de decisão sobre se e como devem regular para atingir as metas das políticas públicas. (...) Seu objetivo é melhorar a elaboração de regulações auxiliando as autoridades a identificar e considerar as opções regulatórias mais eficientes e efetivas, incluindo as alternativas não regulatórias, antes de ser tomada uma decisão. Um método de fazer isso é através da análise empírica dos custos e benefícios da regulação e dos meios alternativos para se alcançar os objetivos da política, identificando a abordagem que provavelmente produzirá o maior benefício líquido para a sociedade.”

Ainda segundo a OCDE, *“uma AIR abrangente incorpora a avaliação dos impactos econômicos, sociais e ambientais (...) e pode reduzir a incidência de falha regulatória decorrente de regulação quando não há justificativa para fazê-lo, ou não regular, quando claramente necessário”*.

Com o foco adequado, uma AIR pode ser integrada ao desenvolvimento de políticas e na determinação da estratégia normativa mais eficiente e eficaz para atingir as metas do processo normativo que está sendo construído ou sendo objeto de revisão.

Para que esse objetivo seja atingido, contudo, é preciso que haja um processo que garanta um elevado nível de transparência e com baixo risco de captura da regulação. No trabalho *“Recomendação sobre Melhoria da Qualidade Regulatória (OECD Recommendation on Improving the Quality of Government Regulation)”* mencionado pela Casa Civil no Guia Orientativo para Elaboração de Análise de Impacto Regulatório -AIR, a OCDE propõe o seguinte roteiro para uma boa regulação:

“- buscar resolver problemas e alcançar metas claramente definidas e ser eficaz na consecução desses objetivos;

- ser fundamentada em evidências e proporcional ao problema identificado;

¹⁴ Recomendação do Conselho sobre Política Regulatória e Governança elaborado pelo Comitê de Política Regulatória da OCDE. Acesso em: < <https://www.oecd.org/gov/regulatory-policy/Recommendation%20PR%20with%20cover.pdf>.

- *estar fundamentada em uma base legal sólida;*
- *produzir benefícios que justifiquem os custos;*
- *considerar a distribuição dos seus efeitos entre os diferentes atores e grupos;*
- *minimizar os custos administrativos e eventuais distorções de mercado resultantes de sua implementação;*
- *ser clara e compreensível aos regulados e usuários;*
- *ser consistente com outros regulamentos e políticas;*
- *ser elaborada de modo transparente, com procedimentos adequados para a manifestação efetiva e tempestiva de atores e grupos interessados; e*
- *considerar os incentivos e mecanismos para alcançar os efeitos desejados, incluindo estratégias de implementação que potencializem seus resultados.”*

Essa etapa é importante, inclusive, para conferir maior transparência ao processo – nesse aspecto, cabe destacar que a publicidade deve ser regra basilar para os atos da Administração Pública (inciso I, Art. 3º da Lei de Acesso à Informação – LAI) – e, também, maior amplitude dos possíveis impactos aos entes regulados, incluindo financeiros.

Neste ponto, trazemos também a previsão do Guia Orientativo da Casa Civil que fundamenta a contribuição ora apresentada traz recomendações a respeito de como tais processos devem ser conduzidos, das quais destacamos: (i) definir claramente o objetivo da consulta, podendo ser para identificação do problema, mapeamento de alternativas, validação de premissas e hipóteses, etc; (ii) organizar a demanda de informações, evitando solicitações excessivas ou desnecessárias; (iii) garantir o sigilo de informações sensíveis.

No mesmo sentido dispõe o Decreto nº 10.411/2020, que ao regulamentar a AIR, dispõe em seu Art. 8º que “o relatório de AIR poderá ser objeto de participação social específica realizada antes da decisão sobre a melhor alternativa para enfrentar o problema regulatório identificado e antes da elaboração de eventual minuta de ato normativo a ser editado.” O Decreto também determina, em seu Art. 10, que poderão ser utilizados os meios e os canais adequados para realizar os procedimentos de participação social e de consulta pública, sendo garantido prazo para manifestação proporcional à complexidade do tema.

Nota-se, pelas recomendações da OCDE, Casa Civil e, mais recentemente, pelo Decreto nº 10.411/2020, que o processo de elaboração da AIR deve ser conduzido com máxima diligência e transparência pelas Agências, pois, quanto mais assertivo for seu resultado, maiores a chance de se construir um arcabouço regulatório atual, coerente e efetivo que enderece os problemas enfrentados pelo setor regulado, reduzindo-se a realização de revisões em curto espaço de tempo.

Por essa razão, considerando a sensibilidade do tema, mostra-se importante que a Agência considere a ampliação da discussão, inclusive ao longo da elaboração da AIR, para garantir maior legitimidade, eficiência e transparência ao processo de AIR, haja vista a importância deste documento para se atingir a maturidade adequada sobre os reais impactos do sistema tributário ao setor de telecomunicações e, também, para se encontrar as soluções mais efetivas para todos os envolvidos.

Pergunta:

b) Quais pontos de atenção devem ser considerados nas simulações?

Contribuição:

A Brasscom produziu estudo econométrico com metodologia própria, validada pela Tendência Consultoria Integrada e pela FCR Law intitulado “Efeitos do IBS, Imposto sobre Bens e Serviços - Análise de impacto da PEC nº 45/2019 e da Emenda nº 44”. Trata-se de uma contribuição da Associação para aferir o impacto das mudanças defendidas especialmente no contexto da economia digital, junto ao Congresso Nacional.

A Emenda nº 44 à PEC 45/2019 propõe (i) Potencialização do IBS por meio da extinção das CIDEs; (ii) a manutenção da Desoneração da Folha; (iii) medidas de Segurança Jurídica, dentre as quais, Transição em 6 anos; vedação expressa da Bitributação e da Pluritributação; e aumento da noventena para 180 dias. As propostas (i) e (ii) são acompanhadas de aumentos na alíquota do IBS, de 0,31% e 7,6%, respectivamente. O estudo de impacto do IBS calcula a variação do preço de venda dos bens ou serviços dos setores, a partir da variação da receita bruta, em decorrência da substituição dos tributos atuais pelo IBS.

As variações de preço da PEC nº 45/2019 com a Emenda no 44, são: Software -0,3%; Serviços de TIC +4,8%; Hardware 6,5%; Telecom -18%; Serviços +5,1; Comércio +9,7%; Indústrias -1%; e Construção -0,7%. A equalização dos preços pode ser alcançada por meio da Desoneração da Folha.

A Brasscom coloca-se à disposição desta Agência reguladora para apresentar o estudo de impacto em seus detalhes.

No caso da TFI de Renovação, o Regulamento Geral de Licenciamento (Resolução nº 719/2020), estabelece em seu Art. 35º, parágrafo único, que será devido o pagamento da TFI quando da renovação das licenças vigentes, emitidas antes da publicação do referido Regulamento (fevereiro de 2020).

Contudo, tal definição extrapola o previsto na Lei nº 5.070/1966, que em seu Art. 6º, §1º determina que a TFI será devida “no momento da emissão do certificado de licença para o funcionamento das estações” e, também, o previsto no Art.4 da Resolução de Arrecadação de Receitas Tributárias que não inclui a prorrogação da validade das licenças como fato gerador da incidência da TFI. As taxas – tal como é a TFI – devem respeitar os princípios aplicáveis à matéria tributária, dentre os quais o de que é estrita a interpretação das leis fiscais. Ou seja, a hipótese de incidência não pode ser ampliada pela ANATEL para atingir também a prorrogação da validade da licença.

Brasscom - Associação das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação e Tecnologias Digitais
Rua Funchal 263, conj. 142, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP 04551-060
SHN, Qd. 1, Bl. A, Edifício Le Quartier, Sala 615 Brasília/DF

Além da ponderação acima, cumpre mencionar que a TFI, enquanto “taxa”, é espécie de tributo vinculado, o qual pode incidir “em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição”, conforme disciplinado no inciso II do Art. 145, da Constituição Federal. Ocorre que a emissão de nova licença para funcionamento de estação – na hipótese de renovação – não implica o exercício do poder de polícia, na medida em que não há, por parte da Anatel, qualquer atividade fiscalizatória específica que configure poder de polícia.

O mesmo pode ser observado na discussão a respeito da base de cálculo do FUST, principalmente na iminência da reavaliação da Regulamentação, recentemente incluída na Agenda Regulatória da Anatel para o biênio 2021-2022. É importante que, ao abordar o assunto – que também deve ser considerado na discussão em andamento – que a Anatel reconheça as receitas que não integrarão a base de cálculo para fins de contribuição para financiamento do FUST, de forma a torná-la expressa na regulamentação futura.

Isto, pois, a exclusão de fontes de receita que não se caracterizam como serviços de telecomunicações ou que poderiam motivar bitributação é essencial tanto à segurança jurídica quanto à maior razoabilidade da carga tributária imposta ao setor discutida na presente Consulta Pública

Pergunta:

c) Qual a parametrização ideal para a tributação voltada aos fundos setoriais, considerando os seguintes condicionantes?

- Redução da carga tributária.
- Manutenção da carga tributária.

Contribuição:

A Brasscom entende que as contribuições interventivas setoriais gravam setores responsáveis pela produção de insumos estratégicos para a competitividade do Brasil na Era Digital, a saber: energia e telecomunicações. Por isso, como dito acima, defendemos a potencialização do IBS aglutinando ao tributo todos os tributos incidentes sobre o consumo, inclusive as CIDEs, tais como FUST, Funtel, Condecine, entre outros, e cuja arrecadação seria suprida por parcela adicional à alíquota do IBS.